

LEI N. 1.777, DE 10 DE MAIO DE 2006

“Altera a redação do art. 3º e do § 1º do art. 5º da Lei n. 1.396, de 11 de julho de 2001, na forma que menciona.”

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º e o § 1º do art. 5º da Lei n. 1.396, de 11 de julho de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O Conselho Estadual dos Direitos da Mulher – CEDIM será composto por vinte e quatro conselheiras titulares e respectivas suplentes, sendo:

I – dez representantes de órgãos e entidades governamentais da esfera estadual;

II – dez representantes da sociedade civil organizada;

III – uma representante da Assembléia Legislativa do Estado do Acre; e

IV – três conselheiras convidadas de honra, dentre mulheres com notória atuação em defesa dos direitos da mulher.

§ 1º A composição detalhada do conselho estará disposta em seu Regimento Interno.

§ 2º Os órgãos e entidades mencionados no inciso I deste artigo serão denominados através de decreto governamental.

§ 3º As representantes das entidades da sociedade civil organizada legalmente constituídas, com atuação em nível estadual, serão eleitas em fórum convocado para este fim.

...

Art. 5º ...

§ 1º A diretoria, formada por uma presidente e uma vice-presidente, será eleita dentre as conselheiras do CEDIM, para mandato de dois anos, permitida uma única recondução por igual período.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 10 de maio de 2006, 118º da República, 104º do Tratado de Petrópolis e 45º do Estado do Acre.

JORGE VIANA
Governador do Estado do Acre